



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 190 – CRE/AL

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.610
(10/08/2015)

Correição nº 190

Protocolo nº 12.498/2015

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

Relator: Desembargador José Carlos Malta Marques.

Assunto: Correição realizada na 15ª Zona Eleitoral.

Município: Rio Largo.

EMENTA:

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 15ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 15ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias de agosto de 2015.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 190 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 15ª Zona Eleitoral, com sede no município de Rio Largo /AL, efetivado em 03/07/2015.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Canuto Mendonça, Juiz Eleitoral, e os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, Luciano da Cruz Correia, Chefe do Cartório em substituição, Saulo Santos Nobre, Técnico Judiciário, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este último designado para secretariar o procedimento.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 190 – CRE/AL

VOTO

A Correição Ordinária teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 15ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, dando ênfase à análise dos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015, dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias e dos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97:

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 15ª Zona Eleitoral e à Presidência deste Regional, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Desse modo, passo, de início, a elencar, sucintamente, alguns dos apontamentos efetuados durante o procedimento correicional, todos constantes do Relatório de Correição:

Procedimentos de requisição de servidores

No tocante aos servidores que atuam no Cartório Eleitoral, muito embora conste, na intranet deste Regional, o registro de apenas uma servidora, a Equipe da Corregedoria Regional Eleitoral relatou que diversas pessoas estavam atuando na Central de Atendimento aos Eleitores.

Assim, considerando que cabe também à Zona Eleitoral verificar o enquadramento da situação dos referidos servidores e a regularidade das requisições em conformidade com a Resolução TRE/AL nº 15.485/2014, bem como atentar para o cumprimento do comando insito no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010, com exame da compatibilidade das atribuições, requisita-se que o Cartório remeta a esta Corregedoria, dentro do prazo a ser ofertado em Resolução, a relação de servidores que atuam no Cartório, fazendo referência aos vínculos dos mesmos com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 190 – CRE/AL

Diante de tal contexto, recomenda-se, ainda, que o Juízo Eleitoral mantenha tratativas junto às prefeituras dos municípios que compõem a Zona Eleitoral, bem como provoque a Comissão responsável pela interlocução com o Poder Executivo dos Municípios alagoanos, instituída por ocasião da Portaria nº 392, de 14 de maio de 2013, publicada no DEJEAL do dia 22 de maio de 2013, visando viabilizar as requisições de servidores para o desempenho de atividades junto ao Cartório Eleitoral.

Livros cartorários (arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Livro de Carga de Mandados: efetuar registros em conformidade com o art. 568 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, incluindo todos os dados previstos no referido artigo.

Livro de Inscrição Multas Eleitorais em Dívida Ativa da União: recomendou-se certificar o pagamento da multa registrada sob o nº 01/2014 e, na hipótese de serem identificadas multas inscritas não registradas no Livro, que os apontamentos sejam efetuados em conformidade com o art. 569 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, incluindo todos os dados previstos no referido artigo. anexar cópias das Atas das Eleições de 2014.

Livro de Suspensão Condicional do Processo e Transação Penal: certificar o cumprimento das condições impostas.

Os demais livros encontravam-se em conformidade.

Pastas Classificadoras (art. 52 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Foram requisitadas as seguintes adequações: 1. atualizar Pasta de Ofícios expedidos; 2. submeter todos os expedientes recebidos ao Magistrado Eleitoral, arquivando-os na pasta, devidamente vistados ou certificados, em conformidade com o disposto no § 2º do citado art. 52; 3. aprimorar a organização da Pasta de Ofícios Recebidos, certificando o lançamento do ASE 019 - Cancelamento – Falecimento.

Tramitação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral:

No que toca aos RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), conforme consultas ao Sistema ELO (fls. 59/69 e 85/89 dos autos), há pendências no que diz respeito à remessa do Lote nº 0010/2015, criado no dia 30/06/2015, e no elevado número de RAEs lançados “em diligência” (254 no total), o que requer urgência, tendo em vista constar requerimentos efetuados no mês de fevereiro do corrente ano. Foi observado, ainda, que o Cartório tem remetido lotes para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral com prazos que superam os 30 (trinta) dias da criação.

Tal situação está em franco desacordo com o prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011, o qual determina que os lotes de RAE devem ser remetidos para processamento no prazo máximo quinzenal, imprerivelmente, até os dias 15 e 30 de cada mês.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 190 – CRE/AL

De tal forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores, faz-se necessário estar atento ao procedimento, procedendo à(s) diligência(s) com celeridade e remetendo o(s) requerimento(s) para processamento no prazo determinado, sempre observando, quando da realização de diligências, os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL nºs 14.747/2008 e 15.104/2010.

Duplicidade de Inscrições Eleitorais

Não foi identificado o lançamento automático do *ASE 027 - Cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade* - nos último 12 (doze) meses, denotando que as coincidências estão sendo tratadas com a devida celeridade.

Mesários Faltosos

Foi observado que o *ASE 442 - Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função* - foi comandado para diversos mesários ausentes ao Pleito de 2014, bem como foram autuados processos na classe Composição de Mesa Receptora.

Sistema de Controle de Óbitos

Por meio de consultas ao Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se a existência de 53 (cinquenta e três) registros em que não foram comandadas as digitações (cf. fls. 90/97).

Assim, muito embora os apontamentos sejam recentes (todos lançados durante o mês de julho/2015), requisita-se que a atualização dos registros no Sistema de Controle de Óbitos seja efetuada com brevidade, até porque é de se esclarecer que é dever da Zona Eleitoral a consulta ao sistema da intranet do TRE/AL, verificando (e, se o caso, atualizando) a existência de registros de óbitos de seus eleitores, informados por outras Zonas Eleitorais ou Corregedorias de outros estados.

Por fim, recomenda-se que os comandos dos ASEs (Atualização da Situação do Eleitor) sejam devidamente comprovados na pasta destinada ao arquivamento das comunicações de óbitos, sendo juntados os espelhos das inscrições eleitorais correspondentes, bem como os registros efetuados no Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL ou certificados os dois procedimentos.

Trâmite dos processos

Quanto ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, termos contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 190 – CRE/AL

Nesse contexto, do que se observa nos autos do Processo de Correição, a 15ª Zona Eleitoral conta com 70 (setenta) processos em trâmite, encontrando-se, atualmente, com 28 (vinte e oito) feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

Assim, deve ser requisitado o integral cumprimento das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012, 16/2013 e 15/2014, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos paralisados, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

No que pertine à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, foi constatado que não restam processos pendentes de decisão terminativa.

Quanto aos feitos inseridos entre os pendentes na Meta Nacional nº 2/2015, esta que consiste exatamente na recomendação de se “julgar, até 31/12/2015, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012”, restam, pendentes de decisão, a Prestação de Contas nº 111531 e a Representação nº 81909, estas que demandam atuação enérgica do Juízo Eleitoral.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escorreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Diante desse contexto, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da possibilidade de atendimento das determinações/recomendações aqui assentadas, bem como da expectativa de remessa das devidas justificativas, pelo Magistrado e Chefe do Cartório Eleitoral, responsáveis pelo controle e o acompanhamento dos serviços; a princípio, deve ser recomendada à Chefia do Cartório maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, especialmente no que diz respeito ao processamento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs), e cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral e determinações do Juiz Eleitoral.

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, no caso, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável, cabendo à Corregedoria Regional Eleitoral adotar as medidas indispensáveis em caso de eventual descumprimento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 190 – CRE/AL

Por fim, registro alguns pontos alusivos à estrutura do prédio sede do Cartório Eleitoral de Rio Largo, debatidos com a Equipe do Cartório no decorrer do procedimento e transcritos para o Relatório de Correição:

“O Cartório Eleitoral funciona em um imóvel próprio e possui bom espaço físico, com boa divisão organizacional, inclusive com boa área para armazenamento de urnas eletrônicas, tendo passado recentemente por uma reforma.”

“O acesso ao prédio fica prejudicado, pois há desnível com batente na entrada da sala de atendimento. Há necessidade de pavimentar rota de acesso para cadeirantes entre o portão na calçada e a sala de atendimento. Dentro da edificação, no entanto, o piso é nivelado e possibilita o atendimento do público especial, assim como a circulação entre as salas e o acesso aos banheiros, os quais estão relativamente adaptados aos cadeirantes, pois contam com vasos sanitários e lavabos posicionados na altura apropriada, apesar de não contar com barras de apoio. Registre-se a ausência de piso tátil direcional.”

“Sanitário destinado ao público externo: Situado na área externa. Há rampa com inclinação muito acentuada que dificulta sobremaneira o acesso ao banheiro. A abertura da porta do banheiro é pequena e não permite a entrada de cadeirantes, além da ausência de barras de apoio e segurança.”

Assim, ao propor a homologação da citada Correição Ordinária, tenho por bem sugerir à douta Presidência deste Tribunal que, em sendo possível e conveniente, empreenda estudos com vistas à melhor estruturação do Cartório Eleitoral, adotando as providências que entender cabíveis.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 15ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas nos 10 (dez) dias subsequentes.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correção nº 190 – CRE/AL**

É como voto.

Maceió, 10 de agosto de 2015.

**Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 190 – CRE/AL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prot. 12.498/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/8/2015 (SESSÃO Nº 59/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO(A): MARIA CELINA BRAVO

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 15ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor. (Resolução nº 15.610, de 10/8/2015).

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de agosto de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.610 foi conferido(a) na 59ª Sessão Ordinária, realizada em 10/08/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 141, em 12/8/2015, à(s) fl(s).
2. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 12/08/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS